



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 259^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 004/2016	
Referência	Processo nº 1046982/2015	
Interessado	ÀGUIA METAIS LTDA	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo nº **1046982/2015**, que versa solicitação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **259^a**, apreciando o Processo nº 1046982/2015, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica da empresa ÀGUIA METAIS LTDA, sem filial nesta jurisdição, com Matriz estabelecida na Rua Antonio de Albuquerque, 156 – Sl. 1504 – Funcionários, Belo Horizonte/MG, CNPJ 10.243.922/0001-83, indicando como Responsável Técnico o Geólogo FERNANDO HENRIQUE BUCCO TALLARICO, CREA-DF nº 070529376-9, visto 8722 PB, residente em Belo Horizonte/MG, com atribuições do art. 6º da Lei 4076/62, com horário de trabalho de 08h00min as 18h00min, e; **considerando** que o objetivo social da empresa requerente é: “A exploração e a prospecção de minérios e metais de acordo com o código de mineração e legislação aplicável; A industrialização e a comercialização (incluindo a importação e a exportação) de substâncias e produtos minerais; A prestação de serviços geológicos e mercadológicos para a indústria de mineração; A compra e venda (incluindo a importação e a exportação) e aluguel de equipamentos e outros itens para uso da indústria de mineração; e a participação em outras sociedades empresarias, como sócia, acionista ou quotista. (Conf. 12ª (Décima Segunda) Alteração Contratual de, 14/04/2015)”, onde constam atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT pela empresa; **considerando** que o geólogo Fernando Henrique Bucco Tallarico, tem visto no CREA/PB e firmou contrato de prestação de serviços com a empresa Águia Metais Ltda; **considerando** que o profissional não demonstrou ter residência no âmbito deste regional; **considerando** que o profissional indicado para RT, responde por esta mesma empresa no estado de Minas Gerais e mais duas outras empresas: Potássio do Brasil Ltda e Irati, Petróleo e Energia Ltda., ficando impossibilitado de exercer suas atividades no âmbito do CREA/PB; **considerando** a Lei Federal 5.194/66 e a Resolução 336/89; **considerando** que foi anexado ao processo um ADITIVO DE CONTRATO de imóvel localizado na cidade do Conde/PB, tendo a empresa requerente como LOCATÁRIA, porém, conforme se verifica o mesmo foi prorrogado até 09/12/2015, ou seja, o mesmo encontra-se vencido; **considerando** que a empresa requereu o registro em 23/12/2015; **considerando** que não há registro de endereço do profissional indicado como RT nesta jurisdição; **considerando** o disposto no art. 61, da Lei 5.194/66 - quando os serviços forem executados em lugares distantes da sede, da entidade, deverá esta

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº

08.667.024/0001-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

manter junto a cada um dos serviços um profissional devidamente habilitado naquela jurisdição (grifei); **considerando** o disposto no art. 6º, da Resolução 336/89, do Confea - a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência (grifei) em local que, a critério do Crea, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da empresa Águia Metais Ltda., neste CREA/PB, condicionando o registro da mesma a indicação de um profissional que tenha atribuições de acordo com o objetivo social da empresa e comprove residência no estado da Paraíba e atenda ao disposto no artigo 61, da Lei 5.194/66 e artigo 6º da Resolução 336/89, do Confea. Sugerimos ainda, que a empresa apresente um novo contrato de locação de escritório com data dentro do prazo do desenvolvimento de suas atividades neste estado. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros, Júlio Saraiva Torres Filho, Fábio Moraes Borges, Alberto de Matos Maia, Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves e Luís Carlos Gomes da Silva, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de março de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)